



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N°\_870, DE 2019

TIPO

1 [ X ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO (A).....**PERPÉTUA ALMEIDA**.....

PARTIDO  
PCdoB

UF  
AC

PÁGINA  
01

A Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 37.....**

.....  
.....  
**XXIV – Direitos do índio.**

**Art. 38.....**

.....  
**XV – o Conselho Nacional de Política Indigenista."**

**Em decorrência**, ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019:

I- alínea 'i' do inciso I do art. 43;

II- inciso XVIII do art. 44.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA

CD/19563.95654-99

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MP nº 870 propõe alterações drásticas na política indigenista, mudando profundamente seu sentido. As políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos do índio, devem permanecer vinculadas ao Ministério da Justiça (MJ), mantendo todas as suas atuais atribuições, bem como servidores, acervo, patrimônio e orçamento. Nada justifica o esvaziamento de competências do Ministério da Justiça, visto que a ele compete a defesa dos bens da União (artigo 37, XV, da MP nº 870/2019), como é o caso das Terras Indígenas (artigo 20, XI).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não dispõe dos instrumentos para respostas institucionais aos frequentes episódios e persistentes situações conflituosas em torno da posse da terra e do uso dos recursos naturais, muitas vezes envolvendo ameaças a povos de recente contato ou mesmo em isolamento voluntário, e as quais exigem atuação em caráter de urgência, que promovam segurança pública de todos os envolvidos nos conflitos.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CD/19563.95654-99  
